



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 14

Ata n.º 32

2024.12.19

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS - ADENDA N.º 2 - Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da minuta da Adenda n.º 2 do contrato de arrendamento, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a minuta de Adenda n.º 2, ao contrato de arrendamento celebrado em 7 de abril de 2005. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

ADENDA N.º 2

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS

Considerando que:

- No Relatório n.º 10/2024 do Tribunal de Contas, foram ambas as partes notificadas da recomendação de fixação de um valor de renda, no âmbito do contrato de arrendamento celebrado entre o Município de Felgueiras e a empresa local, que se coadune com os preços praticados no mercado, por forma a que não consubstancie um subsídio proibido por lei;
- Na sequência daquele Relatório do Tribunal de Contas, a Câmara Municipal de Felgueiras deliberou, em 19 de setembro de 2024 (Ata n.º 22), *"no prazo máximo de 90 dias, alterar o contrato de arrendamento"* no sentido referido no Considerando anterior, *"devendo para o efeito munir-se de um relatório de avaliação por perito avaliador"*;
- No Relatório de perito avaliador, António Jorge Guedes Marques, de 07 de outubro de 2024, a renda mensal "de mercado" é de 2.142,00 € (dois mil, cento e quarenta e dois euros).

Pelo exposto, tenho a honra de propor:

- Que a câmara municipal delibere aprovar a minuta de Adenda n.º 2, em anexo, ao contrato de arrendamento celebrado em 7 de abril de 2005.

Felgueiras, 16 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

(Nuno Fonseca)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ADENDA N.º 2

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS

-----PRIMEIRA OUTORGANTE: **Município de Felgueiras**, com sede na Praça da República, concelho de Felgueiras, pessoa coletiva de direito público n.º 501 091 823, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso da competência que lhe confere o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. _____

-----SEGUNDO OUTORGANTE: **E.P.F. – Escola Profissional de Felgueiras, E.M.**, Unipessoal, Lda., com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, da União de Freguesias de Margaride (santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure, do concelho de Felgueiras, pessoa coletiva n.º 504 575 848, matriculada na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de _____, sob o número _____ aqui representada por _____, na qualidade de gerente. _____

CONSIDERANDO QUE: _____

- 1) No Relatório n.º 10/2024 do Tribunal de Contas, foram ambas as partes notificadas da recomendação de fixação de um valor de renda, no âmbito do contrato de arrendamento celebrado entre o Município de Felgueiras e a empresa local, que se coadune com os preços praticados no mercado, por forma a que não consubstancie um subsídio proibido por lei; _____
- 2) Na sequência daquele Relatório do Tribunal de Contas, a Câmara Municipal de Felgueiras deliberou, em 19 de setembro de 2024 (Ata n.º 22), “no prazo máximo de 90 dias, alterar o contrato de arrendamento” no sentido referido no Considerando anterior, “devendo para o efeito munir-se de um relatório de avaliação por perito avaliador”; _____
- 3) No Relatório de perito avaliador, António Jorge Guedes Marques, de 07 de outubro de 2024, a renda mensal “de mercado” é de 2.142,00 € (dois mil, cento e quarenta e dois euros); _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

4) Por deliberação da câmara municipal de de de foi autorizada e aprovada a minuta de Adenda n.º 2 do contrato de arrendamento celebrado em 7 de abril de 2005; _____

-----Que pela presente Adenda N.º 2 ao **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** celebrado entre as mesmas partes em 7 de abril de 2005 e Adenda celebrada em 21 de julho de 2017, os outorgantes **acordam alterar a Cláusula Terceira daquele Contrato Arrendamento que passa a ter a seguinte redação:** _____

-----"**Cláusula Terceira** - A renda anual é no valor de 25.704,00 € (vinte e cinco mil, setecentos e quatro euros), a que corresponde uma renda mensal de 2.142,00 € (dois mil, cento e quarenta e dois euros), a pagar pela Escola Profissional de Felgueiras, E.M., Unipessoal, Lda., até ao oitavo dia do mês a que disser respeito, por meio de transferência bancária, para a conta do Primeiro Outorgante, com o IBAN PT50, SWIFT/BIC, aberta junto da de sendo atualizada anualmente tendo por referência o coeficiente de atualização das rendas legalmente definido. _____

-----Salvo o disposto na presente Adenda, mantêm-se, na íntegra, todas as demais cláusulas do contrato inicial respetiva Adenda. _____

Esta Adenda ao contrato é constituída por ... (...) páginas e feita em triplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, sendo o terceiro exemplar destinado aos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, e que depois de lida e rubricada, é assinada pelos outorgantes.

Felgueiras, de de

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

PELO SEGUNDO OUTORGANTE:
